



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDEC DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS/PR

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, instituído pela Lei Municipal nº 2.655/2025 e pelo Decreto Municipal nº 269/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CMPDEC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 2.655/2025 e o Decreto Municipal nº 269/2025, aprova o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.655/2025, do Decreto Municipal nº 269/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 2º O CMPDEC tem por finalidade discutir, propor, acompanhar, fiscalizar e deliberar acerca das ações relacionadas à Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, especialmente no tocante à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação em situações de desastres.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CMPDEC:

I – discutir, propor, acompanhar e fiscalizar as ações da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – elaborar o plano de ação anual do Conselho;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

- III – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;
- IV – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do FUMPDEC;
- V – analisar e aprovar semestralmente as contas do FUMPDEC;
- VI – estabelecer critérios para aplicação de recursos em ações preventivas;
- VII – sugerir o plano de aplicação financeira para o exercício seguinte;
- VIII – promover ações de integração entre os órgãos públicos e a sociedade civil nas atividades de proteção e defesa civil;
- IX – propor medidas destinadas à redução de riscos de desastres;
- X – emitir pareceres, recomendações e resoluções referentes às matérias de sua competência;
- XI – deliberar sobre casos omissos relacionados às ações do Conselho;
- XII – elaborar relatório anual de atividades;
- XIII – aprovar normas complementares relacionadas à utilização dos recursos do FUMPDEC;
- XIV – incentivar ações educativas e preventivas voltadas à defesa civil.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPDEC será composto pelos representantes previstos no art. 25 da Lei Municipal nº 2.655/2025 e no Decreto Municipal nº 269/2025, observada a seguinte composição:

- I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Corpo de Bombeiros;
- II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da COMPDEC;
- III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Habitação;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

- VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais;
- VIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, Indústria e Comércio, Trabalho e Renda;
- IX – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- XI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho de Segurança;
- XIII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do IDR/SEAB;
- XIV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores;
- XV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- XVI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.
- §1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- §2º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- §3º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O CMPDEC terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Plenário;



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

V – Comissões Temáticas, quando instituídas.

Seção I

Da Presidência

Art. 6º A Presidência do CMPDEC será exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Compete ao Presidente:

- I – representar o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – coordenar os trabalhos do Conselho;
- IV – decidir questões de ordem;
- V – encaminhar as deliberações do Conselho;
- VI – exercer voto de qualidade em caso de empate;
- VII – assinar resoluções, atas e demais atos do Conselho.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 8º O Vice-Presidente será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 10 A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Presidente.

Art. 11 Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as pautas das reuniões;
- II – elaborar atas, resoluções e expedientes;
- III – manter arquivos e registros do Conselho;
- IV – providenciar convocações;
- V – prestar apoio administrativo ao Conselho.

CAPÍTULO V



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

DAS REUNIÕES

Art. 12 O CMPDEC reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 03 (três) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos membros.

Art. 13 As convocações deverão ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contendo pauta, data, horário e local da reunião.

Art. 14 O quórum mínimo para instalação das reuniões será de maioria simples dos membros.

Art. 15 As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16 De cada reunião será lavrada ata, a qual deverá ser aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 17 São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões e deliberações;
- II – apresentar propostas e requerimentos;
- III – solicitar informações e esclarecimentos;
- IV – votar e ser votado.

Art. 18 São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões;
- II – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III – desempenhar as atribuições para as quais forem designados;
- IV – atuar com zelo e ética nas atividades do Conselho;
- V – colaborar para o fortalecimento das ações de proteção e defesa civil.

Art. 19 Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;
- II – praticar atos incompatíveis com as finalidades do Conselho;
- III – deixar de representar o órgão ou entidade de origem.



Município de Rebouças

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457-1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 20 O CMPDEC poderá instituir comissões temáticas permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

§1º As comissões serão compostas por membros designados pelo Plenário.

§2º As comissões apresentarão pareceres e relatórios para apreciação do Conselho.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CMPDEC, observada a legislação vigente.

Art. 22 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 23 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – CMPDEC.

Rebouças/PR, ____ de _____ de 2026.

PRESIDENTE DO CMPDEC

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A) DO CMPDEC